



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 23/2018 (VETO Nº 03/18).

Data: 06 de junho de 2018.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA.”

1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, cujo fim é dispor sobre a doação de bens e serviços ao Município e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 11/06/18 e 18/06/18.

Por meio do Ofício nº 40/2018, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do veto.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 218, §9º do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão de Justiça e Redação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Era o que continha sobre o relatório.

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto baseado no fato da proposição tratar dois assuntos diversos no mesmo texto legal (doação de bens e a parcerias com a iniciativa privada).

Contudo, não assiste razão à argumentação trazida pelo poder executivo considerando que não foi apontado em nenhum momento qualquer dispositivo constitucional que trouxesse obstáculo legal a proposição.

Outro argumento trazido pelo poder executivo para embasar o veto é o fato de que no art. 40, inciso IX da Lei Orgânica necessita de lei específica para que o Município recebesse doação de bens.

Cumprе salientar que o art. 40 elenca a competência da Câmara Municipal para legislar, sendo de competência do vereador a matéria de aquisição e doação de bens móveis para o Município.

Assim, o presente projeto trata na verdade justamente de recebimento de bens pelo Município, sendo o cerne central da presente proposição, não merecendo prosperar o argumento das razões do veto.

Outro ponto embasado nas razões do veto será a afronta ao art. 37 da CF. No entanto, o presente projeto cumpre em observar os princípios constitucionais dispostos no art. 37 da CF quando cuidou de por exemplo, no art. 7º do projeto em primar pelo princípio da transparência/publicidade.

Além do mais, foi apontado como suposta ilegalidade e descumprimento do art. 37 da CF, mas em momento algum foi apontada



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

expressamente qual dos princípios da Administração Pública teriam sido desrespeitados na Proposição.

É importante frisar que, na verdade, o projeto em si cuida de viabilizar pela eficiência no serviço público, quando possibilita que em parceria com a iniciativa privada seja recebido doações e serviços, claramente cumprindo com os princípios constitucionais dispostos na art. 37 da CF.

Logo, a matéria está apta a ser inserida no ordenamento jurídico municipal, entendendo essa Comissão pela REJEIÇÃO DO VETO, considerando o amparo legal e constitucional da proposição.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o VETO TOTAL, proferido pelo Senhor Prefeito Municipal não merece prosperar, devendo ser REJEITADO por essa Câmara Municipal, considerando que o projeto 23/2018 está em total consonância com matéria Constitucional, e assim deve ser enviado ao Plenário para a sua avaliação e votação.

Sala das Sessões, 12 Julho de 2018.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 11 de julho de 2018, votou pela REJEIÇÃO do veto integral do Prefeito ao Projeto de Lei nº 23/2018, no âmbito desta Comissão.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente

TADEU QUIRINO DE PAULA
Relator

TONINHO FERREIRA
Membro